



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

LEI Nº 694 DE 12 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR “RPV”, DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Excelentíssima Senhora Maria Lourdes de Oliveira Carvalho, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Diretoria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

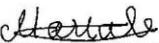
Artigo 2º- Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Diretoria Municipal da Fazenda.

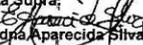
Artigo 3º- A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução; vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Artigo 4º- Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Artigo 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 16 de maio de 2017.


MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por editais,
Data Supra;

Edna Aparecida Silva
Secretária de Administração